Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 011/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005 e alteração do artigo 1º da Lei nº 3.811, de 21 de março de 2018.

O presente projeto visa corrigir o valor da Bolsa de Estudos dos estagiários da Prefeitura do Município que atualmente é de R$ 900,00 (novecentos reais) para R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), bem como atualizar o valor concedido a título de auxílio transporte aos estagiários da Administração Pública do Município de Adamantina para R$ 5,00 (cinco reais) o dia. Tal adequação deve produzir efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Posto isso, considerando a conveniência da proposição, vez que também está sendo viabilizado a revisão salarial para todos os servidores, e, considerando, ainda, a adequação da proposta que visa recompor as perdas financeiras verificadas no período, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 09 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei n.º 3.125, de 08 de abril de 2005, aumentando o valor da Bolsa de Estudos dos estagiários da Prefeitura do Município de Adamantina, e alteração do artigo 1º da Lei nº 3.811, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Transporte ao estágio não obrigatório da Prefeitura do Município de Adamantina e do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O *caput* do Artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 4º** O estagiário da Prefeitura do Município de Adamantina, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), que será pago diretamente ao estagiário."*

Artigo 2º O caput do artigo 1º da Lei nº 3.811, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 1º** *Fica o Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado a conceder aos estagiários, de estágio não obrigatório, da Prefeitura do Município de Adamantina e do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI auxílio transporte, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de estágio efetivamente realizado".*

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de fevereiro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município